



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PROFESSOR DAVI ABRANTES

Vereador 2021/2024

REQUERIMENTO Nº 472 /2021.
(VEREADOR PROFESSOR DAVI ABRANTES - PTB)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 798/2021
Data: 19/04/2021 - Horário: 11:06
Legislativo - REQ 472/2021

CÂMARA MUN. DE GURUPI

26 MAIO 2021

APROVADO

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem REQUERER a esta presidência o envio de expediente ao Excelentíssimo Sr. **SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA GURUPIENSE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SEBASTIÃO COSTA NAZARENO**, QUE EFETIVE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DOS BENS COLETIVOS, APLICANDO, SE NECESSÁRIO, AS MEDIDAS COERCITIVAS, JÁ PREVISTAS E DETERMINADAS EM LEI.

SOLICITANDO A REALIZAÇÃO EFETIVA DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DOS BENS COLETIVOS, APLICANDO, NOS CASOS NECESSÁRIOS, AS RESPECTIVAS MEDIDAS COERCITIVAS, JÁ PREVISTAS E DETERMINADAS EM LEI, TENCIONANDO ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA

Muitas são as benfeitorias já realizadas na cidade de Gurupi, que diariamente cresce e se desenvolve com o intuito de proporcionar opções de ambientes seguros e confortáveis de lazer para que as famílias gurupienses confraternizem e gozem dos espaços com o mínimo de qualidade possível.

Continuamente, são implementados, nas praças públicas, bens de uso comum, tais como parquinhos, academia ao ar livre e vias para caminhada (entre outros), além das reformas realizadas, que inseriram fontes de água nos locais, deixando-os mais agradáveis e divertidos para as crianças.



Contudo, de nada adianta implementar esses e outros bens se a população não preservar o patrimônio público. O que mais se vê, na prática, são danos causados à coisa pública, o que tira dos demais a chance de dar continuidade ao lazer pretendido quando da execução dos bens coletivos.

Nos termos do art. 99, I, do Código Civil, são bens públicos: **os de uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e **praças**. g.n

A conduta de dano ao patrimônio público já é tipificada, criminalmente, consoante o disposto no art. 163 do Código Penal, como dano qualificado. Logo, legislação que rege a temática já existe, o que necessita ser feito é efetivar as medidas previstas e determinadas em Lei e aplicar a coerção cabível a cada caso, de modo a inibir a deterioração dos bens coletivos e a garantir a preservação dos referidos bens.

Para tanto, é mister que se destine equipe competente para realizar a fiscalização nas praças, pelo menos no período noturno, horário de maior fluxo dos usuários, porque é fato: existe a relevante questão da “vida útil” dos objetos, equipamentos e demais benfeitorias, mas é inadmissível que se prolongue no tempo a devastação dolosa aos bens de uso comum, que é do povo e para o povo, sem que haja a efetiva punição aos responsáveis pelos danos. É preciso, urgentemente, coibir a conduta.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Professor Davi Abrantes, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

PROFESSOR DAVI ABRANTES
VEREADOR 2021/2024